



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 073/2020

Ref. ao Processo Licitatório nº 6946/2020

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **AMF TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, enviada por email, em 10 de agosto de 2020, às 10h e 23min, pleiteando a revisão das exigências técnicas apontadas que restringem injustificadamente a competitividade, de forma a possibilitar a ampliação do número de participantes.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, não foram preenchidos totalmente, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/09 (f/v), do processo administrativo nº 8170/2020, requer que seja "(...) a revisão das exigências técnicas apontadas que restringem injustificadamente a competitividade, de forma a possibilitar a ampliação do número de participantes, (...)", ou seja, requer a alteração das especificações técnicas do ato convocatório.

### V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.



Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando o ponto discorrido na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico, emitido pela Coordenação Técnica de Informática e acostado às fls. 20 /21 (f/v) do processo 8170/2020 esclarece pontualmente tal solicitação e conclui que "(...) As exigências neste termo não são infundadas tão pouco excessivamente exigentes, apenas primam por equipamentos e componentes de equipamentos que sigam normas e critérios bem estabelecidos e reconhecidos.", e "(...)opta por **acatar a impugnação** interposta pela empresa **AMF TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e solicita a **SUSPENSÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2020** para que se proceda a revisão do Termo de Referência e alterações necessárias."

Foi o Parecer Técnico supracitado assinado pelo Coordenador Técnico do Departamento de Informática a ratificado pela Secretária da pasta.

#### V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico, emitido pela Coordenação Técnica de Informática e acostado às fls. 20 /21 (f/v) e acolhido na íntegra pelo Secretária Municipal de Administração, Sra. Deusa Regina Teles Lopes, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **AMF TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, promovendo assim a **SUSPENSÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2020** para que se proceda a revisão do Termo de Referência e alterações necessárias.

Viana/ES, 13 de agosto de 2020.

  
**GEORGIA PASSOS**  
Pregoeira  
**Portaria nº 030/2020**